PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 1195. Em, 26/04/1980.

PROCESSO.....012.....
PROJETO DE LEI..003180
AUTORIA...Executiva...
.....R.....

L E I Nº 04/80

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Papa João Paulo I", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Papa João Paulo I", desta cidade, mediante regime de empreitada ou administração direta.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional de Habitação B.N.H., e pelo Banco do Estado do Paraná S/A., que repassará ao Município de Apucarana, o montante de até 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil) unidades padrão de capital - U.P.C. do B.N.H., correspondente, cada uma, na data da operação desta lei a Cr$. 487,83 (quatrocentos e oitenta e sete cruzeiroce oitenta e três centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora contraído estará sujeito à correção monetária, juros não superiores a 7% (sete por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco da Habitação - B.N.H., para operação da espécie, devendo ser resgatado em 18 anos, exclusive o perído de carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal, reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo, durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo executivo municipal em negociação com o B.N.H., ou seu agente financeiro, Banco do Estado do Paraná S/A.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação - B.N.H. com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., previsto no artigo 25 da Constituição Federal, ou tributo que o substituir.

Parágrafo Único - O recebimento que o B.N.H, poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recebidos e faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - as despesas decorrentes da execução das obras a que se refere esta lei, correrão à conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 7º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

II - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata esta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de abril de 1980.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal
AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração